



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Sexta-feira • 15 de Maio de 2020 • Ano II • Nº 527

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Decreto Nº 27, de 15 de maio de 2020** - Altera disposições constantes do Decretos de nº 23 de 30 de abril de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 e Decretação do Estado de Calamidade Pública, no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



DECRETO Nº 27 DE 15 DE MAIO DE 2020.

“Altera disposições constantes do Decretos de nº 23 de 30 de abril de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 e Decretação do Estado de Calamidade Pública, no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia e dá outras providências.”

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO, que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid19);

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado da Bahia já Decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo território baiano**, afetado pela doença infecciosa Viral Cobrade 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, Decreto nº 19.626 de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Mortugaba, devido a ocorrência de casos de Covid-19 na região e devido a carência de estrutural da saúde municipal para enfrentar um possível surto da doença, decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território municipal, nos termos do Decreto nº 20/2020 devidamente reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia por meio do Decreto Legislativo nº 2384 de 23 de abril de 2020, para fins de enfrentamento das consequências do coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 14.258/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras em estabelecimentos públicos, comerciais e bancários;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece o inciso IX do art. 59 da Constituição do Estado da Bahia, concomitante ao incisos II e VII do Art. 30 da Constituição Federal;

DECRETA

Art. 1º - Ficam estendidos todos os prazos determinados no Decreto de nº 23 de 30 de abril de 2020 até o dia 31 de maio de 2020 ou até posterior deliberação, mantidas as demais determinações contidas nos decretos municipais anteriores referentes ao enfrentamento do Covid-19.

Art. 2º - Fica determinado que é condição indispensável para o funcionamento de todas as atividades autorizadas, as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I – A partir do dia 20 de maio de 2020 os estabelecimentos deverão proibir a entrada de consumidores ou de usuários dos serviços que não estejam utilizando máscara, sendo o estabelecimento responsável por esse controle, sob pena das sanções previstas neste decreto;

II - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70%;

III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

IV - Exigência de utilização de máscaras de proteção por todos os seus funcionários;

V - Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

VI - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

VII- Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar devem colocar em lugar de destaque informativos sobre a obrigatoriedade do uso de máscara para adentrar no recinto, bem como da limitação do número de pessoas permitidas por vez;

Parágrafo Único – A determinação de uso de máscaras deve ser seguida também pelos taxistas, feirantes, usuários e frequentadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



Art. 3º - Recomenda-se à população, em atendimento às orientações mais recentes das autoridades técnicas, que quando possível fique em isolamento social e que utilizem máscaras se precisar circular pelas vias públicas.

Art. 4º - Os fiscais do Município deverão advertir a todos os cidadãos que estiverem nas ruas e praças sem a máscara da eficácia dessa medida para reduzir os riscos de contágio coletivo, derivado da não utilização desse equipamento de proteção individual.

Art. 5º - Os prazos e atividades comerciais estabelecidos neste Decreto podem ser revistos a qualquer momento seja ampliando ou restringindo a depender do avanço ou não da covid- 19 na região onde se localiza o Município de Mortugaba.

Art. 6º - Descumprimento do disposto nos Decretos Municipais referentes ao Covid-19 pode acarretar em Multa, suspensão de Alvará e medidas judiciais de acordo com o Artigo 268 do Código Penal Brasileiro que determina: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: **Penal - detenção, de um mês a um ano, e multa.**

Art. 7º -. Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mortugaba, 15 de maio de 2020.

Rita de Cássia Cerqueira dos Santos
- Prefeita Municipal -